# DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A (IM)POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA SOCIEDADE DO CAPITAL

Eloah de Jesus Fassarella<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

Este trabalho apresenta a argumentação de uma perspectiva revolucionária a partir de Karl Marx e da proposição interpretativa de Moishe Postone, em que há centralidade na constituição do indivíduo social. À luz dessa construção teórica, justifica-se a necessidade de apropriação coletiva do conhecimento em geral produzido a partir do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho colocado em movimento pela dinâmica do capital. Nesse sentido, o esforço argumentativo busca atrelar o estabelecimento da regulação da propriedade intelectual, a partir do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, a uma expressão do movimento do capital como medida de se contrapor à efetivação do potencial revolucionário engendrado por sua própria dinâmica de valorização.

Palavras chave: indivíduo social; propriedade intelectual; superação do capitalismo.

### INTRODUÇÃO

Direitos de propriedade intelectual são amplamente interpretados como um mecanismo de incentivo à inovação e, portanto, crescimento econômico, tendo em vista que a partir de processos inovativos a produtividade do trabalho se eleva, gerando uma quantidade maior de bens e serviços a serem ofertados à sociedade o que, em última instância, eleva o bem-estar social. Porém, existem diversas fontes que questionam a regulação da propriedade intelectual como está posta internacionalmente, a saber o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2017), Michele Boldrin e David K. Levine (2012), The Economist (2015), dentre outros. Mesmo que a partir de um viés não revolucionário, compreendem os efeitos negativos ao processo inovativo, ao crescimento econômico e às economias subdesenvolvidas.

Apesar dessa discussão ser ampla e de existirem diversas propostas que buscam sanar as "externalidades negativas" no que diz respeito à propriedade intelectual de forma tão irrestrita como no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)², nos parece essencial e urgente abrirmos uma discussão que busque atrelar a propriedade privada sobre o conhecimento ao cerne dos problemas sociais em nosso padrão de sociabilidade, a lógica de valorização do valor em que se pauta o capitalismo.

O nosso objetivo é expor questionamentos acerca da visão afirmada anteriormente. Primeiramente, sobre os direitos de propriedade intelectual, relacionando seu estabelecimento, como materializado no TRIPS, com um movimento historicamente determinado pelas relações sociais capitalistas que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduanda em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e bolsista pelo Programa de Educação Tutorial (PET-Economia/Ufes).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights

necessitam, para manutenção de sua dinâmica de valorização do valor, que o conhecimento em geral produzido pela sociedade não seja apropriado por todos.

Para tanto, usaremos como base de argumentação a tese proposta por Postone (1978) de que a superação do padrão de sociabilidade pautado no capital tem possibilidade de se efetivar desde que os indivíduos se tornem "indivíduos sociais", a partir da apropriação do desenvolvimento das forças produtivas. Essas, que foram desenvolvidas sob uma forma alienada, devem ser apropriadas e transformadas, no intuito de realização integral da humanidade.

A partir da compreensão de que a superação do capital não se dará em nichos isolados dentro da economia mundial, é essencial compreendermos como a dinâmica de interação mundial se dá em torno do TRIPS e impede a apropriação do conhecimento em geral produzido pela sociedade para a plena realização do ser humano e, então, a superação da "pré-história da humanidade" (Marx, 2008). Isso porque, entendemos a dinâmica de valorização do valor como não limitada às divisões nacionais, sendo um processo universal que, no entanto, se expressa objetivamente também a partir de políticas como a supracitada.

O presente artigo se apresenta subdividido em três seções. A primeira é responsável por apresentar a construção teórica que embasa a proposição de superação do capitalismo aqui sustentada. A segunda tem função de tratar sobre a constituição do TRIPS e o ambiente histórico de seu estabelecimento, com vistas às relações internacionais em torno de sua definição. Já a terceira, busca analisar seus impactos no mercado mundial e também, a relação do mesmo com o embasamento teórico proposto, para que seja possível apontar o papel do Acordo em relação à manutenção do capital. Em um quarto momento, concluiremos a construção deste artigo com as considerações finais sobre o tema.

## CONSTITUIÇÃO DO INDIVÍDUO SOCIAL E A POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO CAPITAL

Pensar a possibilidade de superação do capitalismo perpassa por compreender a realidade, mas, mais do que isso, atrelar essa compreensão à uma prática para efetivação de negação a ela e transformação social<sup>3</sup>.

No capitalismo, de acordo com Marx (2013) a riqueza, que "aparece como uma imensa coleção de mercadorias", trata-se, em essência, do valor socialmente determinado pelas forças produtivas desta sociedade. Apesar desse aspecto abstrato relacionado à riqueza, seus laços na produção conformam

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vide XI Tese sobre Feuerbach: "Os filósofos apenas interpretaram o mundo de diferentes maneiras; porém, o que importa é transformá-lo." (MARX, 2007, p.539).

a centralidade do trabalho como mediação social, pois é o desgaste humano através do tempo e a produção de mercadorias, que em si cria a relação de estranhamento, e "possibilita" sua sociabilidade. O imperativo máximo é a autovalorização do valor, portanto as mercadorias não são produzidas visando a satisfação das necessidades humanas, mas sim a continuidade do processo de acumulação de riqueza capitalista.

Portanto, temos a mercadoria, unidade dialética constituída por valor de uso e valor, que possui a capacidade de se intercambiar, pois "[...]ela reflete aos homens os caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas[...]" (MARX, 2013, p.147), o que não podemos deixar de afirmar estar relacionado diretamente com o duplo caráter do trabalho e sua determinação social específica à produção de mercadorias. E ainda, ao fato de que o produto do trabalho, nesse caso, é tomado como privado e vendável.

Além disso, tal categoria dialética representa o conflito entre o valor de uso e o valor, sendo essa desarmonia seminal o que virá, no sentido lógico, não temporal, a ser o germe da instabilidade sistêmica.

O imperativo desmedido e ininterrupto do capital, insaciavelmente, eleva sua massa reduzindo sua base de reprodução. Esse movimento ocorre, pois com a elevação da produtividade do trabalho, eleva-se a produção de mercadorias a partir da redução do tempo de trabalho socialmente necessário à produção delas. Dessa forma, apesar haver maior produção de valores de uso, a fonte do valor é reduzida a cada ciclo em que ocorre inovação e, portanto, aumento da produtividade do trabalho. Assim, o valor contido em cada unidade de mercadoria é cada vez menor à medida em que a composição orgânica<sup>4</sup> do capital aumenta.

A partir do que foi exposto, é possível notar a grande contradição posta em movimento por esse sistema que possui como fonte de riqueza social a exploração do trabalho e o expulsa do processo de produção de mercadorias gradativamente. "O próprio capital é a contradição em processo, [pelo fato] de que procura reduzir o tempo de trabalho a um mínimo, ao mesmo tempo que, por outro lado, põe o tempo de trabalho como única medida e fonte da riqueza." (MARX, 2011, p.588-589)

Esse processo gera um descolamento entre a produção da riqueza real, expressa em objetos úteis, e a riqueza abstrata capitalista, o valor.

A riqueza efetiva se manifesta antes – e isso o revela a grande indústria – na tremenda desproporção entre o tempo de trabalho empregado e seu produto, bem como na

.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Elevação da composição orgânica do capital (a relação entre capital constante e capital variável) é um processo em que há uma elevação proporcionalmente maior do capital constante, mas não desconsiderando o crescimento do capital variável, com manutenção ou elevação do grau de exploração do trabalho (MARX, 2017).

desproporção qualitativa entre o trabalho reduzido à pura abstração e o poder do processo de produção que ele supervisiona. O trabalho não aparece mais tão envolvido no processo de produção quando o ser humano se relaciona ao processo de produção muito mais como supervisor e regulador.

[...]

O roubo de tempo de trabalho alheio, sobre o qual a riqueza atual se baseia, aparece como fundamento miserável em comparação com esse novo fundamento desenvolvido, criado por meio da própria grande indústria. (MARX, 2011, p.588)

A partir disso, há a percepção do anacronismo das relações de produção capitalistas quanto às forças produtivas que foram postas em movimento (POSTONE, 1978). Isso se coloca, de acordo com a interpretação proposta por Postone (1978), como uma possibilidade de organização social emancipatória do trabalho, tendo em vista que, a partir da dinâmica do capital, o trabalho é em si mesmo alienado e, por isso, deve ser superado.

Para tal percepção, ainda é possível voltarmos ao Marx (2011, p.588 – grifo nosso), que afirma o seguinte:

Tão logo o trabalho na sua forma imediata deixa de ser a grande fonte da riqueza, o tempo de trabalho deixa, *e tem de deixar*, de ser a sua medida e, em consequência, o valor de troca deixa de ser [a medida] do valor de uso. O trabalho excedente da massa deixa de ser condição para o desenvolvimento da riqueza geral, assim como o não trabalho dos poucos deixa de ser condição do desenvolvimento das forças gerais do cérebro humano. Com isso, desmorona a produção baseada no valor de troca, e o próprio processo de produção material imediato é despido da forma da precariedade e contradição.

A partir das passagens expostas é possível perceber que, fundamenta-se no desenvolvimento das forças produtivas do capitalismo, que em si mesmas são contraditórias, uma potencial capacidade de superação desse sistema (POSTONE, 1978).

Além do exposto e centralmente valioso para a análise aqui proposta, temos o desenvolvimento do "indivíduo social", que seria aquele que possui todo o conhecimento desenvolvido pelo conjunto social e que poderia efetivar esse domínio sob a constituição de uma nova forma de sociabilidade. "O 'mero trabalhador' deve se tornar um 'indivíduo social' – que incorpore em si mesmo o conhecimento humano e o potencial inicialmente desenvolvido e expresso, em forma alienada, na sociedade em geral." (POSTONE, 1978, p.752 – tradução nossa)<sup>5</sup>

Cabe ressaltar que não há negação da reafirmação da necessidade, por parte do capital, do trabalho como fonte de valor abstrato para o padrão de sociabilidade posto, mas o que se intenta aqui é questionar essa necessidade para o desenvolvimento humano dado o desenvolvimento das forças produtivas e, mais ainda, expor a indispensabilidade da percepção de que o trabalho, sob a forma capitalista, com seu duplo caráter, é, em sua completude, alienado.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> The "mere worker" must become the "social individual - one who incorporates in himself the human knowledge and potential first developed and expressed, in alienated form, in society in general.

Por isso, quando Postone (1978, p.753 – tradução nossa) afirma que o "trabalho pode ser constitutivo do indivíduo social apenas quando o potencial das forças produtivas for usado de maneira que a organização do processo de trabalho seja completamente revolucionado"<sup>6</sup>, ele está colocando como central a dominação do processo de produção pela sociedade – e busca, a partir disso, o completo desenvolvimento da humanidade – e negação de que seja mantido o contrário.

As forças produtivas e as relações sociais – ambas aspectos diferentes do desenvolvimento do indivíduo social – aparecem somente como meios para o capital, e para ele são exclusivamente meios para poder produzir a partir de seu fundamento acanhado. De fatoi, porém, elas constituem as condições materiais para fazê-lo voar pelos ares. (MARX, 2011, p.589)

Fundamentados pelo exposto, é possível captarmos a noção do potencial que Marx expõe quanto à possibilidade de negação concreta da lógica do capital e a contradição que deve ser apontada como central para a superação desse sistema de produção e reprodução social.

A contradição marxiana deve, antes, ser entendida como no interior do próprio modo de produção – como o crescimento da contradição entre o tipo de trabalho concreto que as pessoas executam sob o capitalismo, e o tipo de trabalho que elas poderiam executar se a produtividade potencial desenvolvida sob o capitalismo fosse utilizada reflexivamente para liberar as pessoas da dominação objetificada do seu próprio trabalho. (POSTONE, 1978, p.758 – tradução nossa)<sup>7</sup>

Portanto, a forma de trabalho social deverá ser aquela que irá, além de priorizar a produção de produtos que respondam às necessidades humanas, enriquecer os seres humanos e não aliená-los. É possível perceber uma indicação sobre isso n'O Capital, livro I:

Dadas a intensidade e a força produtiva do trabalho, a parte da jornada social de trabalho necessária para a produção material será tanto mais curta e, portanto, tanto mais longa a parcela de tempo disponível para a livre atividade intelectual e social dos indivíduos quanto mais equitativamente o trabalho for distribuído entre todos os membros capazes da sociedade e quanto menos uma camada social puder esquivar-se da necessidade natural do trabalho, lançando-a sobre os ombros de outra camada. (MARX, 2013, p.597 – grifo nosso)

A partir do que foi trazido, não há interpretação de que a partir de um desenvolvimento gradual e automático o capital se colocará em colapso e superação, mas que a partir da própria lógica do desenvolvimento das forças produtivas sob o capital, sua possibilidade de negação é colocada em potencial e o tempo de trabalho supérfluo poderá ser tomado, a partir da tomada de consciência revolucionária de classe como a materialização de uma categoria de transição ao que será o tempo disponível, não mais dominado pelo capital. (POSTONE, 1978)

<sup>7</sup> The Marxian contradiction must, rather, be understood as one within the mode of production itself - as a growing contradiction between the sort of concrete labor people do under capitalism, and the sort of labor which they could do if the productive potential developed under capitalism were reflexively utilized to liberate people from the objectified sway of their own labor.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Labor can be constitutive of the social individual only when the potential of the productive forces is used in such a way that the organization of the labor process itself is completely revolutionized.

Partindo dessa construção teórica de compreensão da realidade e proposição de transformação, intuímos que o TRIPS efetua um papel que contrapõe à efetivação do potencial revolucionário a partir do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho.

## RELAÇÕES INTERNACIONAIS EM TORNO DO ACORDO TRIPS

A propriedade intelectual tem seu germe nas patentes, que surgem na Inglaterra, no período de Revolução Industrial (1740-1830). Elas tinham como objetivo, garantir, por parte do Estado, que houvesse monopólio por um certo período de tempo do que foi inventado, tendo em vista o grande surgimento de inovações. Em contrapartida, eram impostas duas condições básicas: que todo o processo fosse desvendado e que, necessariamente, a invenção deveria ser produzida e, mais especificamente, dentro da Inglaterra (GONTIJO, 2003).

Essas duas imposições asseguravam processos importantes ligados às patentes no que dizia respeito à disponibilidade completa do conhecimento construído. Assim, se geraria um acúmulo de conhecimento público que poderia ser utilizado como impulsionador para mais inovações, tornando a economia local desenvolvida a partir desse processo, tendo em vista a necessidade de utilização de meios de produção e força de trabalho locais (GONTIJO, 2003). A partir disso, possuímos, até os dias de hoje, uma percepção amplamente difundida de que a propriedade intelectual possui a capacidade de atuar como um incentivo à inovação, tendo em vista os custos e desgaste para sua realização, o que influencia positivamente no crescimento do processo inventivo que impulsiona a economia, gerando assim emprego, elevação da produção e bem-estar.

Com o passar do tempo, esse processo que se desenvolveu junto ao capitalismo, foi deixando de expressar o seu caráter de "[...]contrato que se faz entre o governo e um inventor, ou quem financiou a invenção, segundo o qual o inventor desvenda e utiliza seu invento, e o governo concede o monopólio por um período previsto em lei" (GONTIJO, 2003, p. 14) e passou a aparecer como um direito "natural" daqueles que desenvolvem uma ideia. Além disso, aquelas obrigações detalhadas também foram se perdendo. Com o assentamento dessa noção quanto a propriedade sobre as invenções, houve o estabelecimento da Convenção de Paris (1883) que, em termos gerais, versava sobre a propriedade intelectual e apresentava o esforço de padronizar o tratamento entre os países signatários. Para tanto, são estabelecidos, em geral, dois princípios, sendo um deles o de tratamento nacional, que permite aos países a aplicação de regras para a propriedade intelectual conforme as definições de suas políticas internas, contanto que fosse dado o mesmo tratamento aos demais países, e o prazo de prioridade, que definia que após o estabelecimento da patente em um lugar, haveria o prazo de 12 meses para pedir em quaisquer outros lugares do mundo (GONTIJO,

2003). De acordo com Tatianna M. P. da Silva (2013), ainda havia um terceiro comprometimento, que dizia respeito à autonomia de que os países signatários reconhecessem os pedidos de patentes de forma independente, respeitando a legislação de cada um.

Um aspecto a ressaltar é exatamente a possibilidade de que as nações desenvolvessem legislações relacionadas à propriedade intelectual pautadas em uma política interna, baseada nas necessidades e nos projetos políticos nacionais, mesmo com seus limites.

Outras convenções são criadas após a Convenção de Paris, mas antes do TRIPS, como a União de Berna e o Tratado de Madri, conforme apontado por Gontijo (2003). Em 1967, as nações signatárias desses acordos decidiram criar uma organização intergovernamental que coordenasse, internacionalmente, a defesa à propriedade intelectual, chamada de Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que veio a se tornar uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) (SILVA, 2013).

Vale ressaltar, para nossa análise, o período prévio ao estabelecimento do TRIPS. Após os Anos Dourados<sup>8</sup>, com os desmantelamentos de suas bases e sua derrocada em completude posteriormente a 1973, o capitalismo passou por uma reestruturação de seus parâmetros. Há um grande revés para a economia mundial, pois foi a partir desse processo historicamente determinado pelo padrão de acumulação posto em prática no período anterior, entre 1945 e 1970, aproximadamente, que o capitalismo enfrentou uma depressão expressiva (HOBSBAWN, 2008).

Mesmo após a derrocada dos Anos Dourados, houve manutenção do crescimento das economias capitalistas desenvolvidas e, na década de 80 do século XX, houve um *boom* no comércio internacional (HOBSBAWN, 2008). Vale frisarmos também, o papel de organizações como o Fundo Monetário Internacional (FMI) que, a partir da década de 1990, passou a pautar sua atuação no Consenso de Washington<sup>9</sup>, que tem como uma de suas "regras", o direito à propriedade intelectual.

Todo o processo, desde 1980, levou à expansão de empresas norte-americanas e à necessidade, por parte dos Estados Unidos da América, potência em processo de reafirmação hegemônica, de que o sistema de patentes mundial fosse repensando com o intuito de garantir e proteger, de forma mais aprofundada, os direitos de propriedade sobre elas (GONTIJO, 2003). Além disso, uma fragilidade especificamente explorada pelos países desenvolvidos para a necessidade de rigidez na defesa à propriedade intelectual, estava na questão da solução de controvérsias, pois não havia um mecanismo que promovesse punição efetiva (SILVA, 2013).

<sup>9</sup> Conjunto de medidas receituadas para ajuste macroeconômico por parte de componentes de instituições financeiras norte-americanas.

<sup>8</sup> Como ficou conhecimento o período de expansão da economia mundial após a Segunda Guerra Mundial.

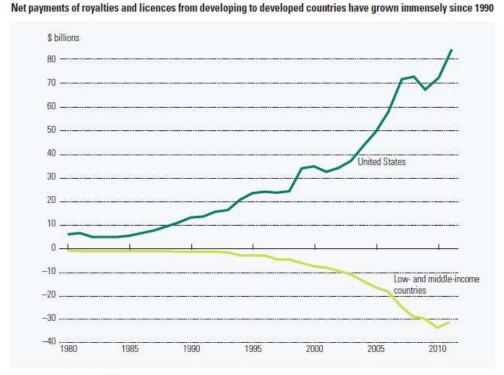
O peso das patentes tem uma distribuição extremamente desigual: Europa, Estados Unidos e Japão são donos de 85% das patentes do mundo. Os outros países, todos juntos, detêm apenas 15%. É óbvio, portanto que existe um confronto de interesses entre esses dois grupos.

[...]

Os países de origem das grandes empresas, com maciços investimentos em pesquisa, ciência e tecnologia, querem, evidentemente, que as patentes tenham a maior proteção possível, porque isso é benéfico para eles. (GONTIJO, 2003, p.21)

A critério de demonstração da argumentação trazida, no Relatório de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas (UNDP, 2017, p.143 – tradução nossa), é exposto o seguinte gráfico:

Figura 1 - Pagamentos líquidos de royalties e licenças de países em desenvolvimento para países desenvolvidos cresceram imensamente desde 1990.



Source: Montes and Lunenborg 2016.

Fonte: UNDP.

Apesar de o gráfico já apontar a série histórica também pós-TRIPS, é nesse bojo de discussão e a partir dessa percepção sobre a transferência de riqueza dos países subdesenvolvidos para os desenvolvidos que se insere o acordo.

Então, em 1994, com o término da Rodada do Uruguai (1986-1994), rodada de negociações do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), ficou instituído o TRIPS, que entrou em vigor em janeiro de 1995. Seu estabelecimento se deu apesar do processo de questionamento por parte das economias subdesenvolvidas:

Do ponto de vista dos países em desenvolvimento, portanto, os benefícios supostamente advindos de tal proteção, como o incremento do progresso tecnológico mundial, eram

suplantados pelas desvantagens de não mais poder adaptar a tecnologia estrangeira, ou importar produtos vindos de fontes alternativas ou mais acessíveis. (SILVA, 2013, p. 62)

Diferente da Convenção de Paris, o TRIPS se trata de um acordo que deve ser cumprido compulsoriamente pelos países membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), com regras específicas quanto a defesa à propriedade intelectual que devem ser incorporadas pelos signatários, além de estabelecer a necessidade de um mecanismo internacional de solução de controvérsias (SILVA, 2018). Essa definição retira a autonomia relativa que os países possuíam em relação à política interna relacionada a propriedade intelectual.

#### PAPEL DO TRIPS DE REFORÇO AO CAPITAL

Conforme o Artigo 7 do Acordo, que define seus objetivos:

A proteção e o cumprimento dos direitos de propriedade intelectual devem contribuir para a promoção de inovação tecnológica e para a transferência e disseminação de tecnologia, para o benefício mútuo dos produtores e usuários de conhecimento tecnológico e de maneira conducente ao bem-estar social e econômico, e para um equilíbrio de direitos e obrigações. (WTO, 1994, p.323 – tradução nossa)<sup>10</sup>

Portanto, os argumentos são: promoção de inovação tecnológica, transferência e disseminação de tecnologia e promoção de bem-estar social e econômico.

Sobre o bem-estar "econômico", é possível que tenham alcançado o resultado desejado, mesmo que para poucos. Conforme afirmado por Gontijo (2003), o acordo aprofunda a concentração de poder na mão daqueles que já produziam ciência e tecnologia, pois suas inovações, a partir de então, se tornaram mais valiosas. Dessa forma, a propriedade intelectual confere aos seus detentores, poder de monopólio (TEIXEIRA, 2009). Essa condição os garante ganhos econômicos condizentes com o poder que desempenham no mercado mundial, o que é possível notar a partir das transferências de renda dos países subdesenvolvidos, que dependem da tecnologia produzida a partir dos centros desenvolvidos<sup>11</sup>. Esses ganhos, como exposto, são extraídos das economias subdesenvolvidas que a elas ficam atreladas, dada a necessidade de importação de padrão tecnológico.

Entretanto, após anos de vigência do acordo, não se percebe a efetivação dos objetivos trazidos por ele, como bem enuncia Tatianna Mello Pereira da Silva (2013, p.67).

O que se verifica, portanto, é que, longe de atuar como mecanismo de promoção do desenvolvimento econômico e inovativo dos diversos Estados-membros da OMC, em consonância com o interesse público subjacente à proteção da Propriedade Intelectual e na esteira do objetivo último em seu bojo enunciado, o Acordo TRIPS, em verdade, vem

\_

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> The protection and enforcement of intellectual property rights should contribute to the promotion of technological innovation and to the transfer and dissemination of technology, to the mutual advantage of producers and users of technological knowledge and in a manner conducive to social and economic welfare, and to a balance of rights and obligations.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Figura 1.

servindo de meio de perpetuação e agravamento do hiato tecnológico existente entre Estados-membros desenvolvidos e em desenvolvimento, inviabilizando a concretização do catching-up.

O TRIPS, então, não permite que a tecnologia seja apropriada pelas nações subdesenvolvidas, pois, por parte dessas e, por meio do comércio, há a importação do padrão tecnológico expresso em meios de produção, e, além disso, incapacidade de lidar com os altos custos referentes aos direitos de propriedade intelectual para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e indústria nacionais. Assim, mesmo a parcela referente ao pagamento de tecnologia realizado por um país subdesenvolvido, em grande parte pode estar atrelado ao dispêndio de multinacionais instaladas no território nacional que, inclusive, podem até estar apenas repatriando lucros (GONTIJO, 2003).

Além disso, não abre espaço à possibilidade de que os países subdesenvolvidos consigam atingir o nível tecnológico e de competitividade externa como os desenvolvidos, pois os primeiros não possuem estruturas nacionais fortes para o desenvolvimento de ciência e tecnologia que possam se efetivar em ações criativas e inventivas (SILVA, 2013).

Até 2011, não houve uma mudança expressiva no que diz respeito às economias subdesenvolvidas frente às desenvolvidas na composição das 15 nações com maiores números de registros de patentes, a despeito da China que, entre a mudança de três países<sup>12</sup>, foi o único tido como subdesenvolvido que entrou no ranking (SILVA, 2013).

Portanto, a divisão internacional do trabalho é reforçada continuamente, e esse "hiato tecnológico" que se aprofunda, impede que as nações subdesenvolvidas tenham suas forças produtivas do trabalho desenvolvidas a um mesmo nível que as nações desenvolvidas. Dessa forma, reforçam o impedimento de que essas nações se apropriem do conhecimento em geral produzido pela sociedade.

#### No capitalismo, temos que:

O tempo de trabalho como medida da riqueza põe a própria riqueza como riqueza fundada sobre pobreza e o ltempo disponíveli como tempo existente apenas na e por meio da oposição ao tempo de trabalho excedente, ou significa pôr todo o tempo do indivíduo como tempo de trabalho, e daí a degradação do indivíduo a mero trabalhador, sua subsunção ao trabalho. (MARX, 2011, p.591)

Levando em consideração a passagem anterior, temos a contradição entre o potencial, conforme apontado por Postone (1978) e a reafirmação da lógica do capital, pois esse potencial de reprodução material da vida não é tomado pela sociedade em geral como um meio revolucionário de questionamento à lógica do capital, constituição do indivíduo social e apropriação do tempo disponível para a plena realização da humanidade.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> China, República da Coreia e Espanha.

Por isso, apontamos o Acordo TRIPS como expressão dessa negação por parte do capital, que materializa suas demandas e as impões sobre a comunidade internacional, impedindo que os países subdesenvolvidos superem essa condição, por não conseguirem se apropriar do conhecimento. Dessa forma, impossibilita a constituição de uma consciência de classe revolucionária, para reafirmação de que a atuação da classe seja limitada pela sobrevivência à dinâmica perversa do capital.

Nesses países, portanto, são reforçados postos de trabalho e condições de trabalho extremamente degradantes, tendo em vista que, para manutenção dessa dinâmica de valorização do valor que alimenta o padrão de sociabilidade posto, a extração de mais-valia é imprescindível. E nos resta a inquietação quanto às forças produtivas desenvolvidas não poderem ser replicadas para a melhoria de vida da sociedade e para a destruição de postos de trabalho que já não precisam existir.

O domínio do conhecimento em geral e a possibilidade de que, a partir do desenvolvimento das forças produtivas sob o capitalismo, – que, contraditoriamente, ao se desenvolverem expurgam, em certa medida, o trabalho do processo de produção – o tempo de vida dos seres humanos seja liberto da sua reafirmação como tempo de trabalho excedente, para se efetivar como tempo disponível, é constantemente negado pela própria dinâmica do capital, que, por ser contraditória em essência, gera mecanismos para impedir esse processo.

A propriedade privada sobre o conhecimento atua, então, a partir de dois papéis essenciais ao capitalismo: garante ganhos econômicos extras e impossibilita a tomada revolucionária do conhecimento em geral pela sociedade.

Apesar do que foi posto, é necessário pensarmos em proposições para o questionamento coletivo desse processo e em um novo padrão de sociabilidade, em que a riqueza não se paute mais no domínio sobre o tempo de trabalho alheio, mas sim no tempo disponível para o desenvolvimento da humanidade em completude.

Quanto mais se desenvolve essa contradição, tanto mais se evidencia que o crescimento das forças produtivas não pode ser confinado à apropriação do trabalho excedente alheio, mas que a própria massa de trabalhadores tem de se apropriar do seu trabalho excedente. Tendoo feito – e com isso o tempo disponível deixa de ter uma existência contraditória –, então, por um lado, o tempo necessário de trabalho terá sua medida nas necessidades do indivíduo social, por outro, o desenvolvimento da força produtiva social crescerá com tanta rapidez que, embora a produção seja agora calculada com base na riqueza de todos, cresce o tempo disponível de todos. Pois a verdadeira riqueza é a força produtiva desenvolvida de todos os indivíduos. Nesse caso, o tempo de trabalho não é mais de forma alguma a medida da riqueza, mas o tempo disponível (MARX, 2011, p.590-591)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pensar em uma possibilidade de superação do capital nos leva ao questionamento quanto aos movimentos que ele produz na dinâmica social a favor de sua manutenção, movimentos esses que extrapolam as relações internas à uma nação e dominam as estruturas de relações internacionais. Nesse sentido, ao centralizarmos o conhecimento em geral produzido a partir do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho dentro da lógica do capital, pensar a propriedade intelectual, que vem tomando cada vez mais relevância na dinâmica internacional, se torna necessário.

Isso posto, sabendo que a dinâmica de valorização do valor se reafirma ao se contrapor, ou seja, se exacerba em detrimento da localização, no processo produtivo, da fonte do valor, percebemos aqui uma contradição seminal para o que podemos enxergar como um potencial processo revolucionário.

Com o que foi trazido, a relação de dependência tecnológica por parte das nações subdesenvolvidas é uma expressão desse impedimento, tendo em vista que ao importarem meios de produção, não incorporam o conhecimento que baseia aquela forma, impedindo a tomada desse nível de conhecimento. Analisando a partir de uma perspectiva total, por tomarmos a superação do capital como um processo que necessita ser totalizante, esse processo impede que o conhecimento seja utilizado para negar sua expressão alienada e propor, sem abdicar do desenvolvimento tecnológico, uma nova forma de produzir e reproduzir a vida.

Certamente o fim do trabalho não está posto para as economias periféricas e a crítica feita à percepção do fim do trabalho como uma visão eurocêntrica está, em certa medida, de acordo com o que buscamos argumentar aqui. Porém, o que nos leva à inquietação é o fato de que essa realidade não está pautada pela impossibilidade material de sustentação de uma vida para além das amarras do capital, mas que a divisão internacional do trabalho e, como aqui buscamos levantar, seu aprofundamento a partir do reforço que o TRIPS oferece à posição dos países subdesenvolvidos como tais, também é um elemento que precisa ser combatido.

Compreendendo que a superação do capitalismo está atrelada a superação da *classe trabalhadora*, que só poderá ocorrer a partir da apropriação das forças produtivas gerais da sociedade por parte da sociedade como um todo, regimes de propriedade intelectual, como o TRIPS, reforçam a manutenção do sistema à medida que impedem essa apropriação e impossibilitam a ação emancipatória por parte da sociedade, uma vez que romper com as leis de reprodução do capital não pode ser restrito a parcelas territoriais, mas sim à nível geral. Especificamente utilizadas aqui como argumento, as nações subdesenvolvidas que não conseguem acompanhar o nível das forças produtivas colocadas em prática nas nações centrais do capitalismo. Esse reforço da lógica de apropriação restrita impede que o uso do nível da ciência e tecnologia alcançados por meio do

desenvolvimento das forças produtivas sob a lógica do capital sejam tomadas para uma ação revolucionária e constitutiva de bases para uma nova sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOLDRIN, M.; LEVINE, D. **The Case Against Patents**. St. Louis: FRED, 2012. Disponível em: <a href="http://research.stlouisfed.org/wp/2012/2012-035.pdf">http://research.stlouisfed.org/wp/2012/2012-035.pdf</a>>. Acesso em: 4 nov. 2018.

GONTIJO, Cícero. **Acordo TRIPS**: acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual. Brasília: INESC, 2003.

HOBSBAWN, Eric. **A era dos extremos**: o breve século XX. 1941-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

| MARX, K. <b>Grundrisse</b> : esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.            |
|---|
| O Capital: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.                                |
| O Capital: crítica da economia política. Livro III. São Paulo: Boitempo, 2017.                              |
| Teses sobre Feuerbach. In: Marx, K.; Engels, F. <b>A ideologia alemã</b> . Paulo: Boitempo Editorial, 2007. |
| POSTONE Maishe Necessity Labor and Time: A Reinterpretation of the Marvian Critique of                      |

POSTONE, Moishe. Necessity, Labor, and Time: A Reinterpretation of the Marxian Critique of Capitalism. **Social Research**: An International Quarterly, v. 45, n. 4, p. 739-788, 1978.

SILVA, T. M. P. da. Acordo TRIPS: one-size-fits-all?. **Revista de Direito Internacional**. Brasília, v. 10, n. 1, 2013, p. 57-70. Disponível em:

<a href="https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/viewFile/1987/pdf">https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/viewFile/1987/pdf</a>>. Acesso em: 4 nov. 2018.

TEIXEIRA, R. A. A Produção Capitalista do Conhecimento e o Papel do Conhecimento na Produção Capitalista. **EconomiA**. Brasília, v.10, n.2, 2009, p.421–456. Disponível em: http://www.anpec.org.br/revista/vol10/vol10n2p421 456.pdf. Acesso em: 4 nov. 2018.

TIME to fix patents. **The Economist**, 8 ago. 2015. Disponível em: <a href="https://www.economist.com/leaders/2015/08/08/time-to-fix-patents?zid=317&ah=8a47fc455a44945580198768fad0fa41">https://www.economist.com/leaders/2015/08/08/time-to-fix-patents?zid=317&ah=8a47fc455a44945580198768fad0fa41</a>. Acesso em: 23 nov. 2018.

A question of utility. **The Economist**, 8 ago. 2015. Disponível em: <a href="https://www.economist.com/international/2015/08/08/a-question-of-utility?zid=317&ah=8a47fc455a44945580198768fad0fa41">https://www.economist.com/international/2015/08/08/a-question-of-utility?zid=317&ah=8a47fc455a44945580198768fad0fa41</a>. Acesso em: 23 nov. 2018.

UNDP. **Human Development Report 2016**. Washington DC: United Nations Development Programme. Disponível em:

<a href="http://hdr.undp.org/sites/default/files/2016\_human\_development\_report.pdf">http://hdr.undp.org/sites/default/files/2016\_human\_development\_report.pdf</a>>. Acesso em 21 nov. 2018.

WTO. **Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights**. Morocco. 1994. Disponível em: <a href="https://www.wto.org/English/docs">https://www.wto.org/English/docs</a> e/legal e/27-trips 01 e.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.